Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 38.601 **Data** 10-02-2016

Projeto de Lei nº 16/2016

Autor Vereador Marcio Rogério Caffer

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo das comunicações oficiais do Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 10/02/2016 — Diretor de Secretaria	Designado o Sr. Carlos Rogério, Marcio 10/2/16		

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____
Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos
Rejeitado por _____ a _____ votos
Pompeia, _____/_____/_____

_____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Aprovado com Emenda, de autoria do Vereador Carlos Rogério Barbosa, Membro da Comissão de Justiça e Redação

Arquivado em _____/_____/_____

_____
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo das comunicações oficias do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º – Toda comunicação oficial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e do Legislativo Municipal deverá conter menção expressa do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente lei.

§1º – Para efeito desta lei, entende-se por comunicação oficial toda divulgação de propagandas e atos oficiais, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais.

§ 2º – A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo não se aplica à comunicação oficial veiculada em meio eletrônico digital de acesso público – Internet.

Art. 2º – A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I – ser publicada no mínimo com corpo 10 (dez) e fonte Arial ou Times New Roman, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II – no caso de veiculação em rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da comunicação;

III - no caso de veiculação televisionada, deverá constar na parte inferior do vídeo, de forma legível e durante toda a sua duração.

IV – no caso de publicidade impressa, além da menção do valor total de seu custo ao erário, deverá ser expressa também a quantidade de exemplares ou de inserções e o número desta lei.

Art. 3º – O disposto nesta lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município e pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Pompeia, 10 de fevereiro de 2016.

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Vereador – PMDB

Às Comissões competentes.
Pompéia, 10/02/2016
Presidente da Câmara

Proc. 38.601

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do Município e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo esclarecer o custo total ao erário de toda comunicação oficial do Município.

Vale considerar também que muitos municípios adotaram lei com o mesmo teor.

Diante de todo o exposto, solicito aos nobres Vereadores a aprovação desta iniciativa que visa tão somente dar maior transparência dos gastos públicos relacionados à propaganda institucional.

Sala das Sessões,
Pompeia, 10 de fevereiro de 2016.

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Vereador – PMDB

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 16/2016

Autor: Vereador Marcio Rogério Caffer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da menção do valor total do custo das comunicações oficiais do Município.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

No entanto, apresentamos a anexa Emenda Modificativa, alterando a redação do inciso I do artigo 2º dessa proposição, visando garantir que a publicidade do valor despendido fique expressa de forma legível e de fácil visualização, sem impor tipo de fonte ou mínimo de tamanho para que não haja interferência no layout.

Cabe registrar que referida Emenda está em conformidade com as normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
14 de março de 2016.

Carlos Rogério Barbosa
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Válter Bettio
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Finanças e
Orçamento

Valentim Marques de Abreu Júnior
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 16/2016

Artigo 1º - O inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ....

I – ser expressa de forma legível e de fácil visualização."

Sala das Comissões,

14 de março de 2016.

Carlos Rogério Barbosa
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação